

<p>Emissor: GRATER</p> <p>Entrada em vigor: 12-10-2009</p>	 <p>Associação de Desenvolvimento Regional</p>	 <p>Abordagem LEADER</p>
<p>Assunto:</p>	<p>Norma de Procedimentos n.º 2/2008</p>	
<p>Âmbito:</p>	<p>Estratégia Local de Desenvolvimento</p>	

NORMA DE PROCEDIMENTOS

ACÇÃO 3.1.1.

DIVERSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS NA EXPLORAÇÃO

A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p>	 <p>Governo dos Açores</p>	 <p>PRORURAL Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p>
--	---	---



ÍNDICE

1.	<i>Objectivo</i>	3
2.	<i>Beneficiários</i>	3
3.	<i>Critérios de elegibilidade dos beneficiários</i>	3
4.	<i>Critérios de elegibilidade das operações</i>	5
5.	<i>Investimentos elegíveis</i>	7
6.	<i>Formas e nível dos apoios</i>	7
7.	<i>Critérios de selecção dos pedidos de apoio</i>	8
8.	<i>Despesas elegíveis</i>	8
Anexo I	<i>Código das Actividades Económicas</i>	11
Anexo II	<i>Critérios de Avaliação dos Pedidos de Apoio</i>	13
Anexo III	<i>Aquisição de Equipamentos – Tipologia de despesas</i>	18



1. Objectivo

Promover condições para o desenvolvimento de actividades não agrícolas nas explorações agrícolas, criando actividades social e economicamente sustentáveis e, assim, novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo para a manutenção e melhoria do rendimento dos agregados familiares, bem como para a fixação das populações, para a ocupação equilibrada e sustentável do território e para o reforço das economias locais.

2. Beneficiários

Agricultor ou membro do seu agregado familiar.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

3.1 Os candidatos apoios previstos na presente Acção devem reunir as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;*
- b) Serem titulares de uma exploração agrícola ou, caso sejam membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola durante um período de 5 anos a contar da data de celebração do contrato ou até ao termo da operação, se tal não ultrapassar os 5 anos;*
- c) Possuírem capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver, atestada no mínimo, pela escolaridade mínima obrigatória;*
- d) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;*



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

- e) *Cumprimento das normas mínimas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;*
- f) *Estarem ou comprometerem-se a estar, à data do contrato de financiamento, no regime fiscal de contabilidade organizada ou se inserido no regime simplificado, disporem de um sistema de contabilidade nos termos das normas RICA ou outros equiparados e reconhecidos para o efeito;*
- g) *Terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;*
- h) *Apresentarem uma declaração da situação perante o IVA;*
- i) *Nos casos aplicáveis, apresentar o título de posse do imóvel que seja intervencionado;*
- j) *Quando se tratar de uma pessoa colectiva, designar uma pessoa que seja responsável pelo acompanhamento do projecto;*
- k) *Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores realizadas desde 2000.*
- l) *Terem aberto nos serviços de finanças a actividade económica objecto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura até à data da contratação.*

3.2 Quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependendo dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada de acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento.

3.3 No caso de pessoas colectivas, estas devem ter sede na exploração agrícola e os sócios gerentes, detentores da maioria do capital, devem preencher as condições exigidas para os beneficiários em nome individual.



4. Critérios de elegibilidade das operações

4.1 Podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção, os projectos de investimento que se enquadrem no objectivo previsto no ponto 1 e que reúnam as seguintes condições:

- a) Representem um custo total elegível, entre um mínimo de 2.500 Euros e um máximo de 150.000 Euros, com excepção de projectos que visem a obtenção de produtos agro-alimentares transformados e/ou embalados, em que o montante máximo de investimento elegível é de 25.000 €;*
- b) Localizarem-se na zona de intervenção do LEADER – GRATER, de acordo com o ponto 3 da Norma de Procedimentos Geral (NP n.º 1/2009), ou fora desta desde que os seus resultados positivos recaiam no interior da Zona de Intervenção;*
- c) Encontrarem-se devidamente instruídos através da apresentação de formulários próprios para o efeito (fornecidos pela GRATER), devidamente preenchidos, e dos documentos anexos solicitados e os considerados necessários pelo promotor;*
- d) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do estipulado no ponto 31 da Norma de Procedimentos Geral;*
- e) Apresentem viabilidade económico-financeira;*
- f) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;*
- g) Fundamentem a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento;*



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

- h) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos designadamente em matéria de licenciamento;*
- i) Declararem as ajudas ou financiamentos obtidos através de outros programas, organismos ou entidades nacionais;*
- j) Declararem em como o projecto não constitui nem constituirá candidatura aprovada, no âmbito de qualquer outro incentivo ou regime de co-financiamento comunitário;*
- k) Ter financiamento assegurado pelo promotor, de acordo com o orçamento e programação financeira apresentados aquando do formulário de candidatura;*
- l) No caso de recursos a créditos bancários e/ou outros, deverá ser feita prova de que estas verbas se encontram aprovadas e asseguradas;*

4.2 As operações relativas à caça deverão incidir numa área que inclua no máximo 60% de espaços florestais;

4.3 Os projectos cujo investimento envolve construção e/ou adaptação de infra-estruturas devem ainda apresentar previamente um projecto técnico de engenharia e/ou arquitectura aprovado pelas entidades competentes, quando exigíveis legalmente.

4.4 Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, estes podem ser comprovados aquando da contratação ou se a sua apresentação não condicionar a contratação, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

4.5 As operações devem enquadrar-se em actividades económicas de natureza não agrícola, identificadas no anexo I.

5. Investimentos elegíveis

São elegíveis os investimentos que se enquadrem nas seguintes áreas:

- a) Obtenção de produtos agro-alimentares transformados e embalados em pequena escala;*
- b) Produção de branding e de materiais de divulgação e promoção de produtos agrícolas e agro-alimentares locais;*
- c) Instalação de pontos de venda, nas explorações, de produtos artesanais e agro-alimentares locais;*
- d) Dinamização de produtos e serviços associados a actividades pedagógicas, de recreio e lazer a decorrerem nas próprias explorações e/ou zonas envolventes;*
- e) Criação de roteiros de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental envolvente às explorações;*
- f) Criação de programas associados à caça;*
- g) Outras actividades e serviços no âmbito da diversificação das explorações agrícolas, desde que não elegíveis noutras acções do PRORURAL.*

6. Formas e nível dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis com uma taxa de co-financiamento de 60%.



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

Os auxílios concedidos no âmbito desta acção estão em conformidade com o Regulamento de minimis (CE) nº 1998/2006 e com a Resolução do Conselho de Governo n.º 91/2009.

7. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Os projectos terão de atingir um mínimo de 30 pontos após serem aplicadas as fórmulas constantes do Anexo II: Critérios de apreciação das Candidaturas.

8. Despesas elegíveis

Nesta acção serão consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver, designadamente:

- a) Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício de actividade, até 5% do investimento total elegível;*
- b) Criação de imagem de marca, elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação – as despesas com produção de Maiores de divulgação e comunicação estão limitadas a 20% do investimento total elegível;*
- c) Aquisição de hardware e software dedicado e essencial à gestão das actividades apoiadas;*
- d) Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos para esse fim;*
- e) Produção de embalagens destinadas aos produtos a comercializar a partir e/ou na exploração;*



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

- f) *Remodelação/adaptação de construções, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- g) *Instalação de trilhos destinados à implementação de roteiros de interpretação da natureza e de vivência da componente ambiental envolvente às explorações;*
- h) *Construções de pequena escala na área da exploração agrícola, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- i) *Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio utilizando fontes renováveis de energia;*
- j) *Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o desenvolvimento da operação, constantes do Anexo III e até 80% do investimento total elegível;*
- k) *Despesas com promoção das actividades apoiadas, até ao limite de 10% do investimento total elegível;*
- l) *A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem. A aceitação desta modalidade depende da verificação conjunta dos seguintes requisitos:*
 - i. *Os contratos de locação financeira devem comportar uma opção de compra;*
 - ii. *A duração do contrato de locação financeira deverá ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser no máximo até à data de conclusão da operação;*
 - iii. *O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos relacionados com o contrato como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;*



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

- m) *O IVA, que poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:*
- i. *Regime de isenção – o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do art. 53º cujo IVA não é considerado elegível;*
 - ii. *Regimes mistos:*
 - a. *Afectação real: o IVA é totalmente elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;*
 - b. *Pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível.*
- n) *Bens em estado de uso, desde que respeitem as seguintes condições:*
- i. *O vendedor do equipamento, forneça uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não obteve a ajuda de apoios regionais, nacionais ou comunitários, nos 7 anos precedentes;*
 - ii. *O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo do equipamento similar novo;*
 - iii. *Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.*



ANEXO I

CAE constantes do Decreto-Lei nº 381/2007 de 14 de Novembro

Código CAE	Descrição
10	<i>Indústrias alimentares</i>
11	<i>Indústria de bebidas</i>
13	<i>Fabricação de têxteis</i>
14	<i>Indústria do vestuário</i>
15	<i>Indústria do couro e dos produtos do couro</i>
16	<i>Indústria de madeira e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras e cestaria e espartaria</i>
017	<i>Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados</i>
17	<i>Fabricação de pasta de papel, cartão e seus artigos</i>
79	<i>Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas</i>
471	<i>Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados</i>
472	<i>Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados</i>
477	<i>Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados</i>
478	<i>Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda</i>
479	<i>Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda</i>
553	<i>Parques de campismo e caravanismo</i>



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 2

Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

813	<i>Actividades de plantação e manutenção de jardins</i>
55202	<i>Turismo no espaço rural</i>
55203	<i>Colónias e campos de férias</i>
55204	<i>Outros locais de alojamento de curta duração</i>
77310	<i>Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas</i>
82990	<i>Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas</i>
91042	<i>Actividades dos parques e reservas naturais</i>
93293	<i>Organização de actividades de animação turística</i>
93294	<i>Outras actividades de diversão e recreativas</i>



ANEXO II

CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO À ACÇÃO 3.1.1

$$P = 0,4 A + 0,6 B + X$$

Sendo que:

A – Adequação do Pedido de Apoio à Estratégia de Desenvolvimento Local

Tem por finalidade avaliar o enquadramento do projecto nos objectivos estratégicos definidos na Estratégia Local de Desenvolvimento definida pela GRATER, em diversos vectores, sendo estes apreciados segundo uma grelha de análise e classificados da seguinte forma: não adequado – 0 pontos; pouco adequado – 5 pontos; adequado – 10 pontos; muito adequado – 15 pontos; adequação perfeita – 20 pontos.

- A1 Conformidade do projecto com a estratégia e os objectivos definidos na EDL*
- A2 Importância e impacto do projecto nessa estratégia*
- A3 Efeito multiplicador no sentido desse projecto potenciar o aparecimento de investimentos posteriores / sucessivos*
- A4 Carácter integrado do projecto: n.º e diversidade de acções contempladas, articulação com projectos apoiados ao abrigo de outro programa, articulação a outro sector de actividade.*
- A5 Influência em termos de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento proposto.*



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

Critério B – Análise Técnica do Pedido de Apoio

Traduz-se na soma dos subcritérios B1, B2, B3, B4 e B5

B1 – Âmbito do Pedido de Apoio

Pretende-se medir o projecto / acção em termos de amplitude, alcance de intervenção. Desde modo, se o âmbito for:

Local – 5 pontos

Concelhio – 10 pontos

Ilha – 15 pontos

Regional – 20 pontos

B2 – Tipologia do Pedido de Apoio

Prende-se pontuar um pedido de apoio em 10 pontos conforme ele permita verificar cada um dos vectores seguintes, sendo que no máximo totaliza 40 pontos:

- Criação ou desenvolvimento de produtos / serviços complementares à actividade agrícola*
- Instalação de pontos de venda de produtos artesanais e agro-alimentares locais*
- Dinamização de produtos e serviços associados a actividades pedagógicas, de recreio e lazer*



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

- *Constituição de imagens de marca, elementos de design e de meios de divulgação e comunicação dos produtos / serviços produzidos*

B3 – Carácter inovador do projecto/acção a desenvolver

Pretende-se avaliar o carácter inovador tendo em conta a abordagem do projecto aos seguintes vectores, sendo que se classifica conforme o número de vectores abrangidos: nenhum vector – 0 pontos; 1 vector – 5 pontos; 2 vectores – 10 Pontos; 3 ou mais vectores – 15 ou 20 pontos no caso de um deles ser o da introdução ou diferenciação de novos produtos ou serviços:

- *Introdução de novos produtos ou serviços ou processos*
- *Diferenciação de produtos ou serviços*
- *Desenvolvimento de produtos ecológicos*
- *Novos processos tecnológicos*
- *Produtos e serviços turísticos orientados para a diminuição da sazonalidade*
- *Diversificação das fontes de financiamento*
- *Certificação de Qualidade*
- *Novas formas de comercialização e ligação a centrais de distribuição e de reservas*
- *Carácter inovador das acções de marketing e de promoção do território*
- *Acesso a novos segmentos e mercados não tradicionais*



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

- *Cooperação inter-empresarial*
- *Novos processos de envolvimento das populações*
- *Novas formas de envolvimento das populações no desenvolvimento dos processos*
- *Novas formas de utilização do património*
- *Novas formas de promoção do património edificado cultural e natural*
- *Novas formas de organização que possibilite garantir serviços em contexto de baixa densidade*
- *Utilização de TIC's (endereço electrónico, equipamento de TIC, página Web)*

B4 – Promoção do Emprego

Pretende-se valorizar a promoção do emprego em meio rural. Deste modo a um projecto pode ser atribuído pontos conforme crie:

1 ou + postos de trabalho a tempo parcial ou sazonal – 5 pontos

1 ou + postos de trabalho a tempo inteiro – 10 pontos

B5 – Contributo do projecto para a competitividade da empresa

É determinada pelo indicador percentagem do investimento em factores dinâmicos de competitividade sobre o investimento elegível, nos seguintes termos:

$0 < D \leq 5$ – 2 pontos



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

$5 < D \leq 10$ – 5 pontos

$10 < D \leq 15$ – 8 pontos

$D > 15$ – 10 pontos

Investimento em Factores Dinâmicos de Competitividade abrange investimentos nas áreas de sistemas de certificação de qualidade, da segurança e da gestão ambiental, eficiência energética e introdução de tecnologias de informação e comunicação.

X – Igualdade de Oportunidades

De acordo com as orientações comunitárias deverão ser tomadas medidas de discriminação positiva no sentido de criar condições de igualdade de oportunidades para as camadas mais jovens e mulheres.

Deste modo beneficia-se o tipo de promotor da iniciativa, sendo majorados em 5 pontos se forem promovidos por mulheres e / ou por jovens.



ANEXO III

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – TIPOLOGIA DE DESPESAS

1. Equipamento básico:

1.1. Equipamento produtivo:

1.1.1. Equipamento de frio (balcões frigoríficos, arcas, câmaras frigoríficas) e de calor (câmaras de calor)

1.1.2. Embalamento

1.1.3. Transformação: fornos, fogões, prensas, moinhos e outros

1.1.4. Equipamento de extracção: Centrifugadoras

1.2. Equipamento não produtivo:

1.2.1. Balanças, etiquetadoras, termómetros, compressores, POS, scanner, equipamento de armazenamento (tinhas, cubas, bidões).

1.3. Equipamento de transporte: Viatura adequada e imprescindível à implementação da actividade proposta, sendo o montante máximo elegível de € 35 000,00. Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares.

1.4. Equipamento administrativo:

1.4.1. Mobiliário diverso, Equipamento expositor, Equipamento de escritório



Acção 3.1.1 “Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração”

1.5. Ferramentas e utensílios:

1.5.1. Equipamento de pequeno porte (algum tipo de instrumentos necessários à implementação da actividade proposta).

1.5.2. Equipamento obrigatório por lei para a actividade em causa;

1.5.3. Material didáctico, equipamento áudio e visual;

1.5.4. Outros imprescindíveis à implementação do projecto/actividade proposta.